



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Erik Pinto de Andrade Rodrigues
Lotação:	Assistência de Almojarifado-DMP
Telefone:	(62) 3222-5580
E-mail:	almojarifado@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Thiago Jesue De Sousa
Lotação:	Assistência de Almojarifado-DMP
Telefone:	(62) 3222-5586
E-mail:	almojarifado@trt18.jus.br
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	(62) 3222 - 5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Mariane Meireles Andrade
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	(62) 3222 - 5403
E-mail:	mariane.andrade@trt18.jus.br
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)	
<p>A contratação tem como objetivo adquirir cápsulas de café para as novas cafeteiras elétricas, cuja aquisição está sendo tratada nos autos do processo PROAD nº 13337/2024. Atualmente, apenas algumas unidades possuem esses equipamentos. Esta medida busca modernizar o fornecimento de café aos servidores, substituindo o método atual por uma solução mais eficiente. A análise de viabilidade considerará a eficiência operacional, o custo-benefício e a adequação técnica dos produtos ao ambiente de trabalho do Tribunal.</p>	
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)	
<p>A implementação de cafeteiras elétricas em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é uma medida estratégica para aprimorar as condições de trabalho e promover o bem-estar dos servidores. A substituição do atual método de fornecimento de café por um sistema que utilize cafeteiras elétricas traz benefícios significativos para o</p>	

ambiente de trabalho e para a gestão dos recursos do Tribunal.

A análise dos custos revela que, embora haja um leve aumento nos gastos anuais, esse custo é amplamente compensado pelos benefícios associados. A utilização de cafeteiras elétricas com cápsulas reduz a geração de borras de café, minimizando o impacto ambiental e facilitando a gestão de resíduos. As cápsulas, ao serem usadas em lugar de café moído, geram menos resíduos sólidos e tornam o descarte mais eficiente, com menos risco de formação de metano em aterros sanitários.

Além disso, a oferta de café de qualidade promove um aumento na produtividade dos servidores, estimula a socialização e contribui para um ambiente de trabalho mais colaborativo e agradável. A integração de cafeteiras elétricas alinha-se aos objetivos institucionais do Tribunal, ao criar um espaço de trabalho que valoriza o conforto e a eficiência dos seus colaboradores.

A implementação desse projeto não só moderniza o fornecimento de café, mas também reflete o compromisso do Tribunal com a melhoria das condições de trabalho e a sustentabilidade ambiental.

2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

- Lei 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental;
- Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
- Portaria TRT 18 GP/DG nº 655/2023;

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Aperfeiçoar a gestão financeira e orçamentária.

Quando se trata da contratação de bens e serviços, o alinhamento estratégico desempenha um papel crucial para garantir que as aquisições atendam aos objetivos e metas estabelecidos, maximizando a eficiência e a eficácia dos processos.

I. Objetivos Organizacionais

O primeiro passo no alinhamento estratégico da contratação é compreender e articular os objetivos organizacionais. No caso do Tribunal, esses objetivos podem incluir a promoção da justiça, o cumprimento de metas judiciais, a melhoria da gestão e a otimização dos recursos públicos. A contratação de bens e serviços deve estar alinhada a esses objetivos, contribuindo para o alcance de resultados positivos.

II. Planejamento Estratégico de Contratações

Uma vez definidos os objetivos organizacionais, é essencial desenvolver um planejamento estratégico de contratações. Isso envolve a identificação das necessidades da organização, a definição de prioridades, a estimativa de custos e a elaboração de estratégias para atender às demandas de forma eficaz e econômica.

III. Transparência e Legalidade

O alinhamento estratégico não se trata apenas de escolher os fornecedores certos, mas também de garantir que todo o processo seja transparente e esteja em conformidade com a legislação vigente. O Tribunal deve seguir os princípios da administração pública, como a igualdade, a impessoalidade e a publicidade, ao conduzir as licitações e as contratações.

IV. Qualidade e Sustentabilidade

Outro aspecto importante é o foco na qualidade dos produtos e serviços contratados. Além disso, a sustentabilidade deve ser considerada, promovendo a aquisição de produtos e serviços que sejam social e ambientalmente responsáveis. Isso não apenas atende a uma preocupação ética, mas também pode resultar em economia a longo prazo.

V. Avaliação de Desempenho

Após a contratação, o alinhamento estratégico continua sendo relevante. Deve-se estabelecer sistemas de avaliação de desempenho dos fornecedores e dos contratos, garantindo que as expectativas sejam atendidas e que ajustes possam ser feitos conforme necessário.

VI. Flexibilidade e Inovação

O ambiente organizacional está em constante evolução. Portanto, o alinhamento estratégico da contratação deve incluir a flexibilidade para se adaptar a mudanças nas prioridades e nas necessidades da organização. Além disso, a busca por soluções inovadoras e eficientes também faz parte desse alinhamento.

Em suma, o alinhamento estratégico da contratação no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é um processo contínuo e essencial para a eficiência e eficácia das operações. Ao garantir que as aquisições estejam alinhadas com os objetivos organizacionais, sejam transparentes, cumpram com os princípios da administração pública e promovam a qualidade e a sustentabilidade, a instituição estará preparada para atender de maneira eficaz às demandas da sociedade, mantendo-se ágil e adaptável às mudanças do cenário jurídico e administrativo.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Os requisitos para a contratação de cápsulas de café para as cafeteiras elétricas (tratadas no processo nº 13337/2024) devem assegurar a qualidade e a compatibilidade dos insumos com os equipamentos adquiridos. A contratação deverá garantir o fornecimento contínuo e regular das cápsulas, de modo a atender a todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Deve-se também considerar a necessidade de opções variadas de sabores e intensidades, atendendo às diferentes preferências dos servidores, além da observância de critérios de sustentabilidade, como a utilização de logística reversa para o descarte ambientalmente correto das cápsulas usadas.

Natureza do Serviço ou Fornecimento

A contratação de cápsulas de café para as cafeteiras elétricas tem natureza continuada. Isso porque o fornecimento das cápsulas precisa ocorrer de forma regular e contínua para garantir o abastecimento diário de café a todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mantendo o pleno funcionamento das cafeteiras elétricas adquiridas.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

Os critérios e práticas de sustentabilidade para a aquisição de cápsulas de café incluem a necessidade de que o fornecedor se comprometa com a adoção de medidas de logística reversa. Isso significa que o fornecedor ou o Fabricante devem implementar um sistema de coleta e descarte adequado das cápsulas usadas, garantindo que elas sejam tratadas de forma ambientalmente correta. Além disso, o compromisso com a sustentabilidade deve estar presente em todas as etapas do processo, desde a produção até a entrega, minimizando o impacto ambiental e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

A título de informação destaca-se que a empresa Tres Corações mantém sistema próprio de logística reversa de modo a recolher as cápsulas usadas com destinação final ambientalmente adequada.

Também foi inserida como exigência que a fabricante dos insumos apresente certificação Rainforest Alliance.

A certificação Rainforest Alliance é um selo que garante que produtos agrícolas, florestais e turísticos foram produzidos de forma sustentável, respeitando critérios ambientais, sociais e econômicos. Emitida pela ONG Rainforest Alliance, essa certificação exige a conservação de florestas, proteção da biodiversidade, respeito aos direitos trabalhistas e o uso de práticas que promovam a viabilidade econômica das comunidades rurais. Comum em produtos como café, chá e cacau, o selo ajuda os consumidores a identificar itens que contribuem para o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

ITEM 1 : CÁPSULA DE CAFÉ EXPRESSO: 1445 CAIXAS C/ 10 CÁPSULAS

ITEM 2 : CÁPSULA DE CAPPUCINO: 1453 CAIXAS C/ 10 CÁPSULAS

ITEM 3: CÁPSULA DE CHOCOLATE: 681 CAIXAS C/ 10 CÁPSULAS

ITEM 4: CÁPSULA DE CAFÉ C/ LEITE: 506 CAIXAS C/ 10 CÁPSULAS

ITEM 5: CÁPSULA DE CAFÉ TRADICIONAL FILTRADO: 255 CAIXAS C/ 10 CÁPSULAS

Demais especificações no formulário de aquisição constante do documento nº 21.

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Para a aquisição de cápsulas de café para as cafeteiras elétricas, a escolha da solução procurou atender aos seguintes critérios:

Critérios de Sustentabilidade: O fornecedor das cápsulas deverá se comprometer com práticas de sustentabilidade, incluindo a logística reversa para o descarte ambientalmente correto das cápsulas usadas. Esta medida é fundamental para minimizar o impacto ambiental e promover a gestão adequada dos resíduos gerados, atendendo as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Bem como apresentar a certificação Rainforest Alliance.

QUADRO DE SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Id	Solução identificada	Viabilidade
1	Método atual – Preparo e distribuição de café	Menos Viável: O método atual apresenta problemas significativos, incluindo desperdício considerável, dificuldade de padronização, e desafios na aquisição de café de qualidade devido às restrições de licitação. Além disso, há um impacto ambiental negativo devido ao descarte das borras de café e uso de fontes de energia fósseis e não renováveis para preparo com do café.
2	Método Proposto: Cápsulas de Café	Mais Viável: O fornecimento por cápsulas apresenta vantagens como menor desperdício, padronização de qualidade, e facilidade de controle. Além disso, reduz a necessidade de preparo manual e limita o impacto ambiental através de práticas de logística reversa para o descarte das cápsulas usadas.
3	No Link abaixo é possível acessar informações sobre procedimento licitatório para aquisição de cápsulas para as cafeteiras elétricas da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. http://www.al.pb.leg.br/wp-content/uploads/2024/03/DISPENSA-No-21-2024-CAPSULAS-DE-CAFE-E-CHA.pdf	Contratações similares na Administração Pública
4	No Link abaixo é possível acessar informações sobre procedimento licitatório para aquisição de cápsulas para as cafeteiras elétricas da Câmara Municipal de Alagoinhas-BA https://camaradealagoinhas.ba.gov.br/wp-content/uploads/jet-engine-forms/8/2024/01/DSP034-2023-AQUISICAO-	Contratações similares na Administração Pública

	CAPSULAS-PARA-CAFE.pdf	
5	<p>Aquisição anterior no Tribunal de cápsulas de cafeteira:</p> <p>Através do link abaixo é possível acessar procedimento licitatório anterior para aquisição de cafeteira elétrica de cápsula neste Tribunal para atendimento de algumas Unidades do Órgão: Pregão Eletrônico nº 009/2024:</p> <p>https://www1.trt18.jus.br/licitacao/licita.cgi?sub=gera_html&ano=2024&modalidade=PE</p>	Contratações anteriores neste órgão.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

(x) SIM () NÃO

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços para a aquisição de cápsulas de café é justificada pela imprevisibilidade na demanda, que torna difícil prever a quantidade exata necessária. Este sistema oferece flexibilidade, permitindo compras conforme a demanda.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

R\$ 83.548,70 (Oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

A solução proposta para a aquisição de cápsulas de café para as cafeteiras elétricas envolve a implementação de um Sistema de Registro de Preços. Este método permitirá a compra flexível e eficiente das cápsulas, ajustando-se à demanda real do Tribunal. A solução inclui:

1. Registro de Preços: O sistema de Registro de Preços é utilizado para assegurar flexibilidade na compra das cápsulas, pois permite ajustar a quantidade adquirida conforme a necessidade ao longo do tempo, sem compromisso de fornecimento imediato.

3. Logística Reversa: A solução prevê a adoção de práticas sustentáveis, incluindo a logística reversa para o descarte ambientalmente correto das cápsulas usadas, minimizando o impacto ambiental.

4. Benefícios Esperados: A nova abordagem visa melhorar a eficiência operacional e a satisfação dos servidores, ao mesmo tempo em que otimiza a gestão financeira e reduz o

desperdício.

A solução promove um fornecimento contínuo e adaptável, garantindo a qualidade do café servido e a conformidade com normas ambientais e de eficiência.

Critérios de Sustentabilidade específicos:

(x) SIM () NÃO

Se sim, quais:

Critérios de Sustentabilidade Específicos:

1. Uso de Cápsulas Recicláveis: As cápsulas de café devem ser fabricadas com materiais recicláveis, minimizando o impacto ambiental.

2. Logística Reversa para Cápsulas: Implementação de um sistema de coleta e descarte das cápsulas usadas, garantindo que sejam retornadas para reciclagem de maneira eficiente e ambientalmente correta.

3. Fornecedor deve apresentar a certificação Rainforest Alliance.

Esses critérios visam garantir que a solução adotada não apenas atenda às necessidades operacionais do Tribunal, mas também esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

Menor preço por item.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

A adoção das cafeteiras elétricas com sistema de cápsulas visa alcançar diversos resultados positivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em termos de economicidade, a solução proporcionará um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, ao reduzir os desperdícios associados ao método tradicional de preparo do café, como o uso excessivo de pó e insumos. O investimento inicial em cafeteiras elétricas será compensado pela diminuição dos custos operacionais a longo prazo.

A implementação dessa solução também contribuirá para a melhor gestão dos recursos humanos e materiais. As cafeteiras elétricas são de fácil operação e manutenção, permitindo que os colaboradores da área se dediquem a outras atividades e que o esforço dos servidores e magistrados no preparo do café seja mínimo. A eliminação dos processos manuais e do uso de fogões a gás libera os funcionários para tarefas mais produtivas, otimizando o uso do pessoal disponível.

Do ponto de vista financeiro, a redução do desperdício de café e a minimização dos custos com insumos são benefícios diretos da nova solução. Além disso, a aquisição das cafeteiras e cápsulas permitirá um melhor controle dos custos, evitando a variabilidade dos preços do café em licitações e assegurando a compra de produtos de melhor qualidade.

Os benefícios indiretos incluem a melhoria da qualidade do café oferecido aos servidores, o que pode aumentar a satisfação e a produtividade no ambiente de trabalho. Ambientalmente, a solução promove impactos positivos, como a redução do consumo de energia elétrica comparado ao uso contínuo de fogões a gás e a implementação de práticas de logística reversa para o descarte das cápsulas utilizadas, minimizando o impacto ambiental.

Portanto, a adoção das cafeteiras elétricas com sistema de cápsulas representa um avanço significativo na gestão dos recursos, promovendo uma operação mais eficiente e sustentável no Tribunal.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Nenhuma providência necessária.

Cronograma de ações

Id	Ação	Unidade/Servidor envolvidos
1	Adequação de espaço físico	

Não se aplica

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

PA. 13.337/2024 Aquisição de Cafeteiras Elétricas

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR	SUPLENTE
Nome: Daniel Rocha Coelho Júnior	Nome: Erik Pinto de Andrade Rodrigues
Cargo: Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	Cargo: Assistente da Área de Almoxarifado
Telefone e e-mail: (62) 3222-5647 patrimonio@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5580 almoxarifado@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome: Erik Pinto de Andrade Rodrigues	Nome: Thiago Jesue De Sousa
Cargo: Assistente da Área de Almoxarifado	Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail: (62) 3222-5580 almoxarifado@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: (62) 3222-5686 almoxarifado@trt18.jus.br
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome: Regina Célia de Medeiros	Nome: Mariane Meireles Andrade
Cargo: Analista Judiciário	Cargo: Técnico Judiciário
Telefone e e-mail: (62) 3222-5333 regina.medeiros@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: Telefone e e-mail: (62) 3222-5403 mariane.andrade@trt18.jus.br

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não
 Sim

Se sim:

- Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais, ordenador de despesas, etc);
 Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 Dados dos profissionais que executarão os serviços;
 Dados sensíveis;
 Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não
 Sim

Se sim:

- compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);
 compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

<<(especificar a finalidade/motivo do tratamento de dados, lembrando que somente devem ser tratados dados

necessários e indispensáveis para a finalidade da contratação>

3.4.1. Finalidade específica: << *especificar a finalidade*>>

3.4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- (x) Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- () Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- () Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- () Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- (x) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- () Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- () Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- () Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- () Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**
- () Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

- () Consentimento do titular (art. 11, I);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);
- () Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados

necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados

Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?

Sim, o gestor visualiza impactos potenciais. A divulgação ou compartilhamento indevido de dados pessoais comuns pode comprometer a privacidade dos servidores, prejudicar a reputação do Tribunal e gerar preocupações sobre a conformidade com boas práticas de proteção de dados. Além disso, pode haver riscos de uso indevido dos dados e impacto operacional, caso um incidente ocorra. É essencial garantir medidas de segurança adequadas para mitigar esses riscos.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>

Daniel Rocha Coelho Júnior

Gestor da Contratação

(de férias)

Erik Pinto de Andrade Rodrigues

Gestor Suplente e Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação

Thiago Jesue De Sousa

Integrante Técnico Suplente da Equipe de Planejamento da Contratação

Regina Célia de Medeiros

Integrante Administrativa da Equipe de Planejamento da Contratação

Mariane Meireles Andrade

Integrante Administrativo Suplente da Equipe de Planejamento da Contratação